



PARECER ÚNICO Nº 0086678/2018

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	17767/2005/003/2015	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Poço tubular	29370/2013	Análise Técnica concluída
EMPREENDEDOR: RENY RESENDE DE SOUZA	CPF: 033.781.406-66	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA BARBARA		
MUNICÍPIO: MONTE CARMELO/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	S 18° 44' 59,39"	W 47° 32' 56,07"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	
UPGRH: PN 3		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-05-04	Suinocultura (Terminação com 1.250 animais)	3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos (60 cabeças)	NP
G-01-06-06	Cafeicultura e citricultura com 7,4673 hectares	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jailton Xavier Correa	REGISTRO: CRBio: 049873/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143237/2016	DATA:	23/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1146912-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	121642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização	1191774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual		



1. Introdução

Os empreendedores Reny Resende de Souza e Outro requereram através do processo administrativo – PA COPAM nº 17767/2005/003/2015 Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades listadas na DN 74/04 como (G-02-05-04) suinocultura (Crescimento e terminação) com um plantel de 1.250 animais, G-02-10-0 (bovinos de corte) com 60 cabeças e G-01-06-06 (Cafeicultura) com 7,4673 hectares, sendo classificada como classe 03 e de médio potencial poluidor. As atividades secundárias (cafeicultura e bovinocultura de corte) são classificadas como não passível de licenciamento ambiental, que se encontram em atividade desde 2014.

O processo administrativo de licença de operação foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 19/03/2015. No dia 23/09/2016 foi realizada uma vistoria no empreendimento com o objetivo de verificar a atual situação ambiental do imóvel.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Monte Carmelo-MG, Fazenda Santa Barbara, possuindo as seguintes coordenadas geográficas (E: 0231316 e N: 7924958). O acesso ao empreendimento é feito a partir de Monte Carmelo-MG sentido chácara Fidalgas seguindo por estrada vicinal "mata das perobas", por cerca de 3,5 Km. Em seguida vira à direita seguindo por estrada secundária por mais 1,2 Km até à propriedade.

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais é o Biólogo Jailton Xavier Correa, ART n.º 2015/01525.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado o imóvel possui uma área total de 25,4069 hectares, figura 01.



Figura 01 – Limite da propriedade (Fazenda Santa Barbara)

Renato



Para o desenvolvimento das atividades existem 04 (quatro) galpões de suínos, sendo que apenas 02 (dois) estavam sendo utilizados para criação de suínos (1250 animais). Os insumos e produtos que são utilizados na atividade da suinocultura e avicultura de corte são provenientes de empresa integradora. O transporte de ração da fábrica a propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração é transferida para silos graneleiros que estão instalados próximos aos galpões da suinocultura.

Na suinocultura os animais (machos e fêmeas) chegam à Fazenda Santa Barbara com cerca de 60 dias e um peso médio aproximado de 35 kg e são alojados nos galpões existentes. Os animais que apresentam algum sintoma de doença são apartados em uma baia específica denominada de "enfermaria", após serem medicados e curados retornam às suas baias de origem. Com cerca de 110 a 120 dias os animais são retirados e encaminhados para o abate, com peso médio de 118 kg cada animal.

A atividade de bovinocultura existente dentro da propriedade conta com um plantel de 60 animais e o sistema de exploração é extensivo, ou seja, os animais são criados soltos em áreas de pastagem do gênero Brachiaria. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental.

O solo predominante na área de influência direta do empreendimento pertence à classe dos Latossolos. São solos velhos, profundos, bastante intemperizados e em alguns casos chegam a apresentar o número de cargas negativas menores do que o de cargas positivas – solos eletropositivos. A textura do solo é classificada como média com teor de argila entre 15 dag kg⁻¹ e 45 dag kg⁻¹. Provavelmente, são solos originários de rochas psamíticas por apresentarem altos teores de areia e baixos teores de argila.

Conhecer a textura do solo é de fundamental importância para calcular a taxa de aplicação de resíduos orgânicos no solo agrícola, conforme sugerido pela Embrapa Aves e Suínos através da seguinte equação: LCA – P (mg dm⁻³) = 40 + % arg. O limite Crítico Ambiental (LCA) é baseado no teor de fósforo obtido pelo extrator Mehlich 1 através da análise química do solo na camada de 0-10 cm. Logo, a aplicação de dejetos de suínos como fertilizante orgânico na Fazenda Santa Barbara fica restrita até o limite de 75 mg dm⁻³ de fósforo no solo agrícola obtido pelo extrator Mehlich 1.

O empreendimento está localizado a uma distância suficiente de núcleos populacionais urbanos e não existem problemas com odores desagradáveis em nenhuma comunidade.





2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. O atendimento a demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais e consumo humano) é feito através de (01) um poço tubular localizado na seguinte coordenada geográfica ($18^{\circ} 45' 5''$ e $W 47^{\circ} 32' 47''$). O processo de outorga n.º 29370/2013 encontra-se com análise técnica concluída com parecer favorável ao deferimento, restando apenas à publicação da respectiva portaria de outorga.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendedor não apresentou nenhum requerimento para intervenção ambiental. Em fiscalização ao referido empreendimento não constatamos nenhum intervenção em vegetação nativa.

5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente existente dentro do imóvel totalizam aproximadamente 1,45 hectares e trata-se de uma área de cerrado contígua a área de reserva legal averbada. O proponente não apresentou nenhum requerimento junto ao órgão ambiental para intervenção em área de preservação permanente. A captação d' água existente dentro do imóvel é proveniente de um único poço tubular regularizado junto ao órgão ambiental.

6. RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula nº 25.056 do Serviço de Registro de imóveis da comarca de Monjolinho/Carmelo/MG, correspondendo a uma área de 4,06 hectares. No entanto, o empreendedor apresentou o CAR da propriedade delimitando uma área de 6,6033 hectares de cerrado em processo de regeneração natural. Portanto, a área destinada a Reserva legal do imóvel não é inferior aos 20 % exigidos em Lei. No entanto, toda a área de reserva legal deve ser cercada com cerca de arame para evitar a influência de animais domésticos (bovinos), conforme definido em condicionante.

7.0. IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Animais mortos durante o processo produtivo

Os animais mortos durante o processo produtivo devem ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construída e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substância húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima); obtém-se, no



final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de micro-organismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido a ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante é liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico, estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaças de suínos e bovinos é necessário um período de 120 dias, após o fechamento da composteira (Paiva, 2004).

Após a compostagem ou maturação os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos.

No empreendimento em questão foi verificada a existência de composteira para o manejo adequado de animais mortos no sistema produtivo. Após a estabilização é produzido um composto orgânico, sendo utilizado em áreas de pastagem. A sua aplicação deverá seguir a orientação de técnico legalmente habilitado na área de fertilidade do solo e o limite crítico ambiental fica restrito a 45 mg dm⁻³ de fósforo na solução do solo.

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

7.2 Efluentes da suinocultura

Os efluentes da suinocultura são direcionados para 03 (três) lagoas de polimento e em seguida são aplicados nas áreas de café e pastagem como adubo orgânico, substituído parcialmente a adubação química.

O número de suínos existentes dentro do imóvel é igual a 1250 animais e estima-se uma produção de dejetos de 13,75 m³ dia⁻¹. Após as lagoas de polimento o efluente é aplicado em área de pastagem como adubo orgânico via chorumeira e sistema de aspersão.

Os dejetos de suínos normalmente apresentam um composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento de plantas. A sua aplicação em solo agrícola deverá ser pautada na análise química do solo e a quantidade de efluentes a ser aplicada



deverá seguir o memorial de cálculo proposta pela Embrapa Aves suínos LCA – P (mg dm^{-3}) = 40 + % argila. A quantidade de efluentes a ser aplicada por área agrícola deverá ser pautada no teor de fósforo existente na solução do solo. Além disso, o empreendedor deverá levar em consideração o teor de argila presente no solo. Solos mais argilosos normalmente possuem argila de alta atividade e possuem uma capacidade maior de fixação do fósforo no solo. No caso presente, o solo possui uma textura média e o limite crítico ambiental para aplicação de dejetos de suínos no solo agrícola fica restrita a 75 mg dm^{-3} de fósforo na solo do solo. Vale salientar que o empreendedor possui área de pastagem suficiente para aplicação dos resíduos produzidos no imóvel. No entanto, é fundamental realizar um constante monitoramento do solo nas camadas de 0-10 cm, conforme definido em condicionante.

7.3 Lixo doméstico

O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a parte orgânica deve ser utilizada na produção de adubo e em relação à parte inorgânica, esta deverá ser estocada em local específico para posterior destinação adequada

7.4 Embalagens de medicamentos veterinárias e resíduos adversos gerados no processo produtivo

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para à disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N° 358/2005.

7.5 Efluentes sanitários

No empreendimento em questão, os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossas biodigestoras instalados recentemente no imóvel.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG.



O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendedor Reny Resende Souza e Outro empreendimento Fazenda Santa Barbara, para as atividades de "suinocultura (terminação), Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos (60 cabeças) e Cafeicultura e citricultura com 7,4673 hectares, localizado no município de Monte Carmelo, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

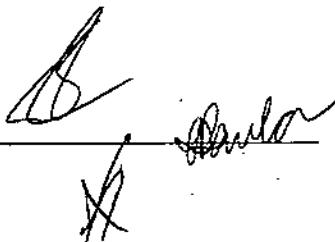
Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (x) SIM: () NÃO





Referências:

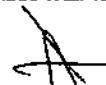
AVILA, S. V.; ABREU, V. M. N.; FIGUEIREDO, E. A. P.; BRUM, P. A. R.; OLIVEIRA, U. Valor agronômico da cama de frangos após reutilização por vários lotes consecutivos. Comunicado Técnico 466 – Embrapa aves e suínos, Concórdia, SC, 2007, 4 p.

Paiva, D. P. Compostagem: destino correto para animais mortos e restos de parição. Embrapa Suínos e Aves, Concórdia, 2004.

11.0 Anexos

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Automonitoramento





ANEXO I – CONDICIONANTES

Empreendedor: RENY RESENDE DE SOUZA E OUTRO

Empreendimento: FAZENDA SANTA BARBARÁ, LUGAR DENOMINADO "ARARAS"

CPF: 033.781.406-66

Município: MONTE CARMELO /MG

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO), BOVINOCULTURA DE CORTE E CAFEICULTURA.

Código DN 74/04: G-02-05-04, G-1-06-06 e G-02-10-0

Processo: 17767/2005/003/2015

Validade: 10 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Construir cerca de arame no entorno da área de reserva legal de forma a evitar a influência de animais domésticos em seu interior. A cerca deverá ser feita somente em locais onde possa ter interferência de animais domésticos.	1 ano
02	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II	Durante a vigência da licença ambiental
04	Apresentar plano de manejo de nutrientes para aplicação de resíduos da compostagem e efluentes da suinocultura contemplando as seguintes informações: local e dimensões das áreas ocupadas com cada cultivo e respectivo manejo, quantidade, frequência, forma de disposição e tipo de adubo ou resíduo utilizado e cronograma de aplicação de adubos químicos e orgânicos. Neste plano, devem identificar os tipos de solos existentes dentro do imóvel e apresentar análises químicas do solo nas camadas de 0-20cm conforme solicitado no plano de monitoramento ambiental. Além disso, deverá ser anexado a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado na área de fertilidade do solo.	A cada 2 anos durante a vigência da licença ambiental.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença de operação corretiva (LOC).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;



4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017 e a que sucedê-la;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO – ANEXO II

Empreendedor: RENY RESENDE SOUZA E OUTRO

Empreendimento: FAZENDA SANTA BARBARÁ

CPF: 033.781.406-66

Município: MONTE CARMELO/MG

Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO), BOVINOCULTURA DE CORTE E CAFEICULTURA.

Código DN 74/04: G-02-05-04, G-1-06-06 e G-02-10-0

Processo: 17767/2005/003/2015

Validade: 10 ANOS

01 - Monitoramento do solo

A aplicação de resíduos (efluentes da suinocultura, cama de frango e compostagem) na área agrícola fica restrita até o limite de 75 mg dm⁻³ de fósforo obtido pelo extrator Mehlich -1. E os teores de cobre e zinco não poderão ultrapassar os limites máximos de prevenção estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 166/2011 que dispõe sobre valores de referência de qualidade do solo. Neste caso, o empreendedor deverá apresentar análise de Cobre (Cu) e Zinco (Zn) dos locais que recebem efluentes e composto orgânico da suinocultura.

O empreendedor deve observar o Limite Crítico Ambiental calculado pela fórmula LCA – P (mg dm⁻³) = 40 + % argila. Essa equação foi desenvolvida por Pesquisadores da Universidade do Estado de Santa Catarina e Pesquisadores da Embrapa Aves e Suínos através do núcleo temático em Meio Ambiente.

Caso as análises químicas apresentem valores superiores aos estabelecidos o empreendedor deve procurar uma nova área agrícola para a disposição final dos efluentes.

O empreendedor dispõe de área suficiente para aplicação dos efluentes provenientes do sistema produtivo. No entanto, para manter a sustentabilidade do manejo dos efluentes no solo agrícola é fundamental realizar no mínimo as seguintes análises químicas do solo: pH, P (Fósforo), Cu (Cobre) e Zinco (Zn) com freqüência a cada 2 anos durante a vigência da licença de operação corretiva do empreendimento.

02 – Monitoramento da Composteira

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escorramento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.



03 - Efluentes sanitário.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão e Coliformes fecais.	A cada 2 anos durante a vigência da licença de operação.

Relatórios: Enviar a cada 02 (dois) anos a SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e/ou a que sucedê-la, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

04 – Resíduos sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos





Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

